

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa para aquisição e instalação de uma caçamba basculante de 12m³, com pistão frontal, sobre o chassi do caminhão Ford Cargo 2628E, placa IOG 2986, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A presente contratação se justifica, uma vez que a caçamba basculante Standard de 12m³ pistão frontal será instalada sobre o chassi do veículo caminhão Ford Cargo 2628E, placa IOG 2986, utilizado no basculamento de brita, cascalho e demais materiais nas atividades de manutenção e conservação das estradas vicinais municipais.

Justifica-se a abertura do processo de licitação por necessidade de substituição da caixa de carga/caçamba instalada no caminhão apresentar danos irreparáveis, devido ao uso prolongado/contínuo e pela natural depreciação do equipamento, sendo urgente sua troca/substituição. Além disso, pretende-se melhorar o desempenho e garantir maior eficiência na execução dos serviços de conservação e manutenção das estradas do interior do município.

A assistência técnica ao implemento rodoviário deve ser feita no raio de 200km do município de Antônio Prado, visto que se trata de equipamento utilizado para o transporte brita e demais materiais de carga, com uso diário. Além destes motivos pode-se considerar que haverá redução do tempo de resposta, garantindo menor tempo de deslocamento até a

sede, minimizando o tempo de indisponibilidade do veículo, diminuindo o impacto na rotina das viagens.

Importante nesse caso, que empresas estejam localizadas em um raio de 200km para minimizar custos, otimizando recursos financeiros do município. A proximidade geográfica facilita o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por parte do município, garantindo o cumprimento das normas e prazos contratuais, além de permitir uma comunicação mais eficaz com a empresa prestadora de serviços. Bem como, facilita o processo de aquisição e entrega de peças de reposição, agilizando os reparos e minimizando o tempo de indisponibilidade do veículo.

Tal exigência, proporcionará diversos benefícios que impactam positivamente na eficiência dos serviços, na otimização dos custos, na qualidade dos reparos, na agilidade do atendimento e na segurança da frota municipal.

Portanto, a exigência de que a empresa contratada esteja localizada em um raio de 200km do município contratante se configura como uma medida razoável e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a prestação de serviços com qualidade, eficiência e economia.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Agricultura.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão presencial eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que esta é uma demanda que não se trata de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que não pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega;
- b) local de entrega;
- c) condições de entrega;
- d) da substituição do objeto;
- e) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- f) da garantia dos itens, se for o caso;
- g) documentação necessária para apresentação junto a proposta, se for o caso;
- h) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- j) vigência do contrato;
- k) especificações técnicas.

Secretaria de Agricultura

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
1	Aquisição e instalação de Caçamba Basculante Standard 12m ³ pistão frontal, sobre o chassi do veículo caminhão Ford Cargo 2628E, placa IOG 2986.	Unidade	01

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Em recentes pesquisas e estudos realizados por esta Secretaria, observou-se que existem no mercado regional e brasileiro, diversas empresas com condições de fornecer o tipo de equipamento apropriado para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e a Administração Pública.

Analisando o mercado específico de revendas desse tipo de equipamento, que detenha alta precisão e padrão de qualidade, como uma solução robusta e segura para trabalhos contínuos de basculamento rápido e seguro de brita, cascalho e demais materiais utilizados na manutenção das estradas vicinais e atendimento as demandas dos produtores rurais, foi verificado que existem algumas marcas que atendem aos requisitos estabelecidos para esta aquisição.

Verificado, também prováveis fornecedores deste tipo de equipamento, na cidade, na região e no país, foi realizada a pesquisa de mercado através de cotação de preços junto as empresas, estando habilitadas a fornecer o implemento rodoviário, Caçamba Standard 12m³ Pistão Frontal, as empresas abaixo:

FORNECEDORES
Andres Ind. E Com. De Implementos Rodoviários Eirelli
Central Implementos Rodoviários
Davigue Implementos Rodoviários
Fábrica de Carrocerias Estradeiro Ltda.
Metalesp Implementos Ltda.
Rodomuller Implementos Rodoviários e Agrícolas
Sbabo Indústria Mecânica Ltda;

As condições de fornecimento, pagamento, sansões, recebimento e aceitação do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Secretaria de Agricultura

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores, conforme determina o art. Inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacón, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição e instalação de uma Caçamba Basculante Standard 12m³ pistão frontal, implemento rodoviário sobre o chassi do veículo caminhão Ford Cargo, placa IOG2986 para executar trabalhos de transporte e distribuição de cascalho, brita e outros materiais nas atividades de manutenção e conservação de estradas vicinais e demais demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

O implemento rodoviário deve atender as seguintes especificações técnicas:

CAÇAMBA BASCULANTE STANDARD 12M³ Pistão Frontal

- **Caixa de Carga:** construída em chapa de aço A36, no assoalho 8mm, nas laterais 6,35mm, com costelas em perfil "U" envolvendo fundo e laterais. O fundo com reforço entre as costelas para aumentar a resistência;
- **Chassis:** Longarinas e travessas construídos em aço A36 6,35mm em perfil "U" duplado;
- **Painel Frontal:** Chapa de aço A36 6,35mm e protetor de cabine em aço estrutural A36;
- **Painel Traseiro:** Chapa de aço A36 6,35mm com sistema de abertura tipo basculante;
- **Sistema Hidráulico:** cilindro hidráulico telescópico 04 estágios, tomada de força, bomba hidráulica, reservatório de óleo, acionamento e demais componentes para composição do kit hidráulico;
- **Acabamento:** jateamento, aplicação de fundo anticorrosivo e duas demãos de tinta PU na cor do veículo;
- **Sinalização:** sinalização lateral, faixas reflexivas, para-choque e protetor conforme normas do CONTRAN;
- **Acessórios:** porta estepe, caixa de ferramentas, corote d'água, escada;
- **Dimensões Internas:** comprimento 4850mm, largura 2400mm e altura 1000mm.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação, é a aquisição e instalação de uma Caçamba Basculante Standard 12m³ pistão frontal, sobre o chassi do veículo caminhão Ford Cargo placa IOG2986 para executar trabalhos de transporte e distribuição de cascalho, brita e outros materiais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura. A substituição da caixa de carga/caçamba depreciada, visa proporcionar melhores condições de trabalho e a realização de atividades laborais com eficiência, de forma a cumprir também, todos os demais princípios administrativos constitucionais elencados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade).

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Entende-se que a aquisição em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem necessidade de capacitação específica para o acompanhamento e fiscalização no recebimento do equipamento.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omisso sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo

Secretaria de Agricultura

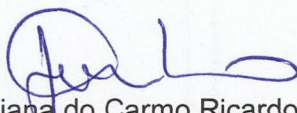
território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Deste modo, a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente **viável**, adequada à realidade deste Município afinal o estudo mostra que a aquisição dos itens estão em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 17 de dezembro de 2025.



Juliana do Carmo Ricardo
Escriturária



Ivandro Carlos Zamboni
Secretário Municipal de Agricultura